

NOTA TÉCNICA Nº 01/2014

Brasília, 03 de janeiro de 2014.

ÁREA: Educação
TÍTULO: Informações sobre valores do Fundeb para o exercício de 2014
REFERÊNCIA(S): Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 1997
Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006
Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007

1. ASPECTOS LEGAIS

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Sua implantação se deu em 1º de janeiro de 2007, por meio da Medida Provisória nº 339, de 28/12/06, convertida na Lei nº 11.494, de 20/06/07, e sua vigência está estabelecida no período de 2007-2020.

O Fundeb é um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado, formado por recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados. Contempla todas as etapas e as modalidades da educação básica.

A legislação que criou o Fundeb estabelece a redistribuição de recursos e define responsabilidades entre os Estados e seus Municípios, até 2020:

- a) os recursos sejam redistribuídos entre cada Estado e seus Municípios de acordo com a área de atuação prioritária de cada ente federado e o número de alunos matriculados nas respectivas etapas e modalidades da educação básica de cada rede de ensino;
- b) no mínimo 60% desses recursos devem ser utilizados exclusivamente no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

c) será calculado, a cada ano, um valor mínimo nacional por aluno, e estimados a receita total dos Fundos, o valor da complementação da União, e os valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado.

A União complementarará os recursos do Fundo sempre que, no âmbito de cada Estado o valor aluno/ano foi inferior ao valor mínimo nacional divulgado a cada ano.

2. VALORES DO FUNDEB 2014

Foi publicada no Diário Oficial da União no dia 30/12/2013 a Portaria Interministerial nº 19/2013 que divulga os valores do Fundeb para o exercício de 2014.

De acordo com a Portaria, em 2014 estima-se que serão movimentados no Fundo R\$ 117,2 bilhões, sendo R\$ 107,5 bilhões referente à soma das contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios e R\$ 10,7 bilhões a título de complementação da União. Apenas os mesmos nove Estados que já receberam essa complementação nos últimos anos são novamente contemplados – Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí.

A previsão para este ano corresponde a um aumento de R\$ 6,08 bilhões, equivalente a 5,5% a mais para 2014 se comparado à última estimativa de 2013, publicada no dia 17/12/2013. Para 2013, essa última estimativa foi receita total de R\$ 111,1 bilhões, sendo R\$ 10,2 bilhões de complementação da União ao Fundeb.

Na referida portaria também é publicado o valor aluno ao ano de cada Unidade da Federação e o valor mínimo nacional por aluno/ano que é de R\$ 2.285,57 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, correspondendo a um aumento de 13% em relação ao último valor estimado para 2013, que foi de R\$ 2.022,51. Esse valor aluno/ano é referência para cálculo das ponderações das demais etapas e modalidades da educação básica.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos valores divulgados por meio da Portaria Interministerial nº 19/2013, a Confederação Nacional de Municípios alerta aos gestores que os repasses mensais não são fixos, ao contrário os valores transferidos a cada crédito sofrem variações ao longo do ano, pois o Fundeb é resultante de arrecadação dos impostos.

No que se refere à complementação da União no Fundeb, os nove estados beneficiários, recebem esses recursos de acordo com um cronograma de repasse, estabelecido no art. 6º, § 1º da Lei do Fundo, em que no mínimo 85% da complementação devem ser repassados até 31 de dezembro de cada ano, com valores estimados para cada Estado. Os 15% restantes para integralização da complementação dos recursos federais serão repassados, portanto, em janeiro do ano subsequente, razão pela qual os gestores devem organizar o planejamento municipal da educação, de forma a acompanhar os valores repassados e melhor execução orçamentária dos recursos.

Educação/CNM

educacao@cnm.org.br

(61) 2101-6077 | 2101-6069